



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 147ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 397/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 00137.001294/2025-16**

**Requerente: A.F.S.**

**Órgão: GSI-PR - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O Requerente relatou que no pedido NUP 00137.000398/2025-03, foi informado que o registro de acesso do Palácio do Planalto não coleta a portaria por onde visitantes entraram nas instalações do Palácio. Diante disso, indagou:

1. Por quais motivos não é realizada a coleta deste dado?

1.1. Qual é o nome e cargo da autoridade responsável por determinar a coleta deste dado?

1.2. Considerando que a coleta de dados de registro de acesso é obrigatória para fins de controle público, que medidas estão sendo tomadas para resolver a situação? Qual o prazo estimado para que sejam implementadas?

1.2.1. Caso não estejam sendo tomadas medidas, por quais razões isso ocorre?

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

Quanto ao item 1: esclareceu que, diferentemente do afirmado pelo requerente, os dados de visitantes ao Palácio do Planalto e Anexos são coletados e registrados conforme o local de ingresso. A resposta ao pedido NUP 00137.000398/2025-03 esclareceu sobre a inviabilidade do GSI forneceu os dados por portarias, quando solicitados em grandes volumes, tendo em vista que o sistema não faz a separação de modo automatizado e não há servidores disponíveis para se dedicar exclusivamente a esse trabalho. Admitindo-se hipoteticamente um servidor dedicado exclusivamente a tal demanda, trabalhando de maneira ininterrupta, levaria aproximadamente 686 jornadas de trabalho, em 08 horas diárias sem interrupção, para vincular os 329.427 registros dos quais tratou a planilha reportada no supracitado pedido.

Quanto ao item 1.1: informou que a Portaria Interministerial SG/GSI nº 138, de 2 de agosto de 2022, atualmente em vigor, regula o acesso do público em geral às dependências da Presidência da República e de seus anexos, com resoluções emitidas pelos então Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral e Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, autoridades competentes para normatizar a coleta de tais dados.

Quanto ao item 1.2: informou que os dados já são coletados por portaria, conforme anteriormente explicado no item 1.

Quanto ao item 1.2.1.: esclareceu que os dados por portaria são coletados quando da entrada do visitante, não sendo, portanto, necessária nenhuma medida.

## **RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O Requerente argumentou que a resposta afirma que os registros de acesso são registrados conforme o local de ingresso. Diante disso, indagou qual o motivo da não inclusão do referido dado nas planilhas.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O GSI ratificou a resposta exarada no item 1.

## **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O Requerente reiterou o item 1, alegando que não foi informado o motivo de, no momento da coleta dos dados de controle de acesso, a informação da portaria pela qual ocorreu o ingresso não ser coletada.□

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O GSI ressaltou que, como já afirmado anteriormente os dados de visitantes ao Palácio do Planalto e Anexos são coletados e registrados conforme o local de ingresso. No entanto, devido à solução tecnológica atualmente em uso, o GSI/PR está impossibilitado de fornecer os dados por portarias, quando solicitados em grandes volumes, tendo em vista que o sistema não faz a separação de modo automatizado e não há servidores disponíveis para se dedicar exclusivamente a esse trabalho.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O Requerente solicitou que o órgão explique de forma detalhada o que quer dizer com "os dados são coletados e registrados conforme o local de ingresso", ou seja, se há o registro na planilha da portaria ou não. Nesse sentido, considerou que, não havendo o registro, pediu que se explique por que esse dado não é registrado. Também solicitou mais informações sobre as mencionadas limitações do sistema. E ainda, se a portaria de ingresso for registrada na planilha, requereu esclarecimentos sobre a impossibilidade de seu fornecimento.

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU esclareceu que o pedido inicial do requerente, no que tange aos itens 1, 1.2 e 1.2.1, não se enquadra como pedido de informação pública abrangido pelos ditames da Lei de Acesso à Informação - LAI, que visa a garantir o acesso a dados processados ou não que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, conforme o disposto no inciso I do art. 4º da LAI e art. 3º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, não sendo cabível em tal contexto a análise de manifestações de outra natureza. Assim, inferiu que os itens 1, 1.2 e 1.2.1 do pedido inicial não versam sobre solicitação de informação pública, uma vez que se observa que o requerente faz consulta ao GSI-PR sobre os procedimentos e providências adotadas para a coleta de dados nas portarias físicas dos prédios do Palácio do Planalto, em que se registram entrada e saída de pessoas, sejam visitantes, sejam servidores públicos, o que demonstra ter características de consulta sobre procedimentos administrativos ao recorrido. Entendendo-se, assim, estar a demanda fora do escopo da Lei de Acesso à Informação - LAI, conforme o conceito de informação disposto nos artigos. 4º e 7º da Lei 12.527/11 e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.724/2012. Nesse sentido, orientou que caso seja de interesse do requerente, que registrasse, dentro da Plataforma Fala.BR, por meio do link <https://falabr.cgu.gov.br/>, manifestação de ouvidoria, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências, para que, utilizando as ferramentas adequadas, tenha seu pedido analisado. Ademais, no que tange ao item 1.1, considerou que o recorrido encaminhou ao cidadão as informações relativas ao referido item do pedido inicial durante a fase de análise da Controladoria-Geral da União - CGU, com envio de comprovante em 28/04/2025 àquela Casa, assim, entendeu que a finalidade do processo foi integralmente alcançada quanto ao item 1.1., declarando extinto essa parcela do pedido, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

## **DECISÃO DA CGU**

A CGU decidiu:

- a) pelo não conhecimento da parcela do recurso, relativa aos itens 1, 1.2 e 1.2.1 do pedido inicial, haja vista que se situam fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme o conceito de informação disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.724/2012, não sendo evidenciada, portanto, a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade desta

parcela do recurso, nos termos do art. 16 da LAI.

b) pela perda de objeto, relativo ao item 1.1 do pedido inicial, visto que o GSI-PR respondeu ao questionamento realizado pelo requerente, após interlocução com este órgão de controle, podendo a CGU declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O Requerente considerou que o solicitado está no escopo da LAI, na medida em que se referem ao funcionamento interno de um órgão público. Ademais, reiterou os argumentos expostos na instância prévia, bem como as solicitações.

### **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso não conhecido

art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022

### **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação, pois de fato verifica-se que os itens 1, 1.2 e 1.2.1 estão fora do escopo do disposto nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, haja vista que possuem teor de consulta, porque são questionamentos que objetivam receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta. Nesse contexto, importa ressaltar alguns precedentes processuais julgados por esta Comissão nos quais apresentaram consultas e, assim sendo, não puderam ser conhecidos por meio da Lei de Acesso à Informação: Decisão CMRI nº 166/2024/CMRI/CC/PR, Decisão CMRI nº 240/2024/CMRI/CC/PR e Decisão CMRI nº 196/2024/CMRI/CC/PR. Portanto, em que pese a irresignação do recorrente, importa esclarecer que, em situações como a ora apresentada, a solicitação deve seguir por meio do canal de ouvidoria do órgão. Nesse âmbito, esclarece-se que, a demanda quando caracterizada como manifestação de ouvidoria, também é legítima e está apta a ser apresentada à Administração Pública por meio das opções “Solicitação”, “denúncia” ou “reclamação”, existentes na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>) para o seu devido tratamento conforme a Lei nº 13.460, de 2017, e regulamentos. Ademais, quanto ao item 1.1 não houve qualquer questionamento, entendendo-se que a informação recebida em 28/04/2025 atendeu ao pleito. Posto isto, não há como conhecer do recurso, o que inviabiliza a sua análise de mérito.

### **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147ª Reunião ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se observa negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os art. 4º e 7º.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 28/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 28/08/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 28/08/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 29/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6928961** e o código CRC **FD03A123** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)